



Prefeitura Municipal de Jaguariáva
Estado do Paraná
CNPJ 76.910.900/0001-38
Praça Izabel Branco, 142 – Cidade Alta – Cx. Postal 11
CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ào
Gabinete:

Para conhecimento, conforme orientação do Procurador.

Em 04/08/2023

Sest.
Posição de Souza Sauer
Dir. de Controle de Prest. de Contas
Art. 92 do L



Prefeitura Municipal de Jaguariá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Boroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariá - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br



GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO



#sumocacs200anos

Ref. Protocolo Geral nº. 05974/2023

Ao
Departamento de Compras e Licitação:

1) **Autorizo** a suspensão da homologação do referido certame, conforme Parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Wiliam Souza Alves às folhas 300 do protocolo em epígrafe;

2) Encaminho para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 14/08/2023


Alcione Lemos
Prefeita

Blank lined area for additional information or notes, crossed out with a diagonal line.



GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535 - 9400



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



303
OK

Dados Cadastrais : *Fábio*

PROCESSO/ANO : 000010012/2023

Requerente :	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	Número :	
Endereço :		Estado :	
Município :		Apartamento :	
Bairro :		Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	31/07/23 16:32

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Id. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	rosi cardoso
Súmula/Descrição :	OFICIO Nº. 120/2023. ASSESORIA JURIDICA, SOLICITA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS DE ORDEM TECNICA ACERCA DAS ESPECIFICAÇÕES TECNICAS CONSTANTES NO ANEXO 7 DO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 49/2023, CONFORME ANEXO.
Observação:	
	Jaguariaíva, 31/07/2023 16:24

Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#sumacas200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

OFÍCIO n.º 120/2023. Assessoria Jurídica.

Jaguariaíva/PR, 31 de julho de 2023.

Ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Logística,

Gil Lorusso do Nascimento Filho,

Por meio deste, encaminho e informo a necessidade e urgência de apresentação de justificativas de ordem técnica acerca das especificações técnicas constantes no Anexo 7 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 49/2023 que tem como objeto a aquisição de uma motoniveladora, segue:

- b) esclareça os fundamentos de ordem técnica que demonstrem, concretamente, quais seriam as significativas limitações nos padrões de funcionamento, durabilidade, modicidade dos custos de manutenção e garantia ou, ainda, as demandas que impedem a Administração de adquirir uma motoniveladora que tenha a lâmina com dimensões de 3.660x610x20mm ou invés de 3.660x610x22mm;
- c) esclareça os fundamentos de ordem técnica que demonstrem, concretamente, quais seriam as significativas limitações nos padrões de funcionamento, durabilidade, modicidade dos custos de manutenção e garantia ou, ainda, as demandas que impedem à Administração de adquirir uma motoniveladora que não possua





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

uma das seguintes configurações: (i) transmissão automática powershift e (ii) sistema hidráulico sensível a carga com bomba de pistões de fluxo variável com vazão de no mínimo 115l/m.


- d) em atenção aos artigos 20 e 21 da LINDB⁷, o jurisdicionado deverá relatar, na medida do possível, quais seriam as prováveis consequências de ordem prática decorrentes de decisão deste Tribunal que venha a suspender à tramitação do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2023, anexando elementos probatórios que suportem as respectivas declarações.

Justifico o envio deste ofício, em razão de que houve representação no Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCEPR, interposta pela empresa YAMADIESEL, e conforme despacho n.º 772/23 – Processo 491523/23 do TCEPR, o Município de Jaguariaíva deverá apresentar manifestação prévia sobre os questionamentos do TCEPR.

Anexo, cópia do despacho e da representação – Processo 491523/23 do TCEPR.

Sem mais.

Jaguariaíva/PR, 31 de julho de 2023.


WILIAM SOUZA ALVES
Procurador do Município





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA



#ruincacs200anos

305
lx

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo: 10012/2023

Ao
Departamento de Compras e Licitações
Sr. William Souza Alves
MD. Procurador do Município
Assessoria Jurídica

Em relação ao protocolo nº. 10012/2022, vale mencionar as seguintes informações referentes ao Pregão Eletrônico nº 49/2023.

01. JUSTIFICATIVA

Primeiramente, é importante destacar que o objetivo deste pregão é a aquisição de uma motoniveladora, que se faz necessária para atuar nos serviços de manutenção das vias municipais urbanas e rurais de Jaguariaíva. Essa manutenção é essencial para garantir o tráfego de ônibus, veículos e o transporte escolar, além de facilitar o escoamento da produção agropecuária do município. Vale ressaltar que Jaguariaíva possui uma extensão de 479,32 km de estradas rurais principais.

A responsabilidade pela manutenção das estradas rurais e urbanas do município é compartilhada entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário. Essas secretarias trabalham em parceria com órgãos regionais, estaduais e federais para solucionar problemas e buscar recursos que possibilitem a implementação de políticas de manutenção das estradas. O objetivo é garantir o direito de ir e vir da população, considerando aspectos políticos, econômicos, ambientais, sociais e de infraestrutura básica, com controle social, fiscalização e foco no desenvolvimento rural e urbano.

As ações dessas secretarias estão alinhadas com os princípios do desenvolvimento urbano e rural, conforme previsto no Plano Plurianual 2022-2025. Esse plano é um instrumento de planejamento governamental de médio prazo, estabelecido pelo artigo 165 da Constituição Federal, que define diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública em programas que resultem em benefícios para a população.

Com o objetivo de aprimorar a prestação desses serviços, foi assinado o termo de convênio nº 636/2022 entre o Estado do Paraná, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, o Serviço Social Autônomo Paranaense e o Município de Jaguariaíva. Esse convênio tem como objetivo a aquisição de equipamentos e possui um prazo de execução de 12 meses. O termo de convênio estabelece que as atividades necessárias para alcançar o objetivo pactuado estão previstas no Plano de Trabalho Preliminar, que detalha os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO. Esse termo de convênio é fundamental para atender ao objetivo proposto. O termo está devidamente formalizado com interessados aptos às





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA



#sumocao200anos

307
IX

exigências e especificações técnicas, que contribuirá para o atendimento ao objetivo proposto. Segue anexo, o termo de convênio.

O município de Jaguariáiva busca melhorias na conservação e modernização de sua malha viária, especialmente para a realização de obras de pavimentação e conservação das estradas rurais. Essas melhorias são essenciais para viabilizar programas de desenvolvimento rural. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária tem como objetivo promover estudos e medidas para o desenvolvimento de atividades geradoras de renda nas áreas urbana e rural, integrando-as à economia local e regional. Nesse contexto, a manutenção e melhoria das estradas rurais são primordiais. A interrupção do acesso às comunidades rurais causa transtornos significativos para a agricultura do município.

A manutenção das estradas rurais é de extrema importância para o escoamento da produção agrícola rural. As estradas desempenham um papel fundamental na logística e no transporte dos produtos agrícolas, permitindo que sejam levados dos locais de produção até os mercados consumidores.

De acordo com os dados do IPARDES, referentes a agosto de 2023, os financiamentos destinados à agricultura e pecuária no ano de 2022 apresentaram números expressivos nas seguintes áreas:

- Agricultura: Foram realizados 147 contratos, totalizando R\$ 76.005.095,42.
- - Desse total, 92 contratos foram destinados ao custeio, somando R\$ 51.874.972,59.
- - Já os investimentos na agricultura contaram com 55 contratos, totalizando R\$ 24.130.122,83.
- Pecuária: Foram realizados 91 contratos, totalizando R\$ 38.376.883,63.
- - Dentre esses contratos, 64 foram destinados ao custeio, totalizando R\$ 26.426.850,42.
- - Os investimentos na pecuária contaram com 25 contratos, totalizando R\$ 2.958.033,31.
- - Houve também 2 contratos destinados à comercialização, totalizando R\$ 8.991.999,90.

Esses dados foram obtidos a partir da fonte BACEN (Banco Central do Brasil). Quando as estradas rurais estão em boas condições, os agricultores têm maior facilidade e agilidade para escoar sua produção. Isso significa que os produtos podem chegar aos mercados de forma mais rápida e eficiente, evitando atrasos e perdas de qualidade. Além disso, a manutenção adequada das estradas rurais contribui para a redução dos custos de transporte, uma vez que veículos podem trafegar com maior segurança e velocidade.

A falta de manutenção das estradas rurais pode trazer diversos problemas para a agricultura. Estradas em más condições, com buracos, erosões ou falta de pavimentação, dificultam o acesso dos veículos de transporte, podendo causar danos aos produtos agrícolas e aumentar os custos de produção. Além disso, a falta de manutenção adequada pode resultar em perdas de safra, uma vez que os agricultores podem enfrentar dificuldades para escoar seus produtos dentro do prazo adequado.

A manutenção das estradas rurais também é importante para o desenvolvimento econômico das áreas rurais. Uma infraestrutura viária adequada





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA



#ruincacs200anos

308
lx

contribui para a atração de investimentos e o crescimento do setor agrícola, uma vez que os agricultores têm maior segurança e confiança para investir em suas atividades.

Portanto, a manutenção das estradas rurais é essencial para o escoamento da produção agrícola, garantindo que os produtos cheguem aos mercados de forma segura, rápida e eficiente. Além disso, contribui para o desenvolvimento econômico das áreas rurais e para a sustentabilidade da agricultura.

A manutenção das estradas rurais é de extrema importância para as linhas do transporte escolar. As estradas rurais são responsáveis por conectar as áreas rurais às escolas, permitindo o acesso dos estudantes que residem nessas regiões.

Quando as estradas rurais estão em boas condições, o transporte escolar pode ser realizado de forma segura e eficiente. Os ônibus escolares podem trafegar sem problemas, evitando atrasos e garantindo que os alunos cheguem à escola no horário adequado.

Além disso, a manutenção das estradas rurais contribui para a segurança dos estudantes. Estradas em más condições, com buracos, erosões ou falta de sinalização, podem representar riscos para os veículos que transportam os alunos. A falta de manutenção adequada pode resultar em acidentes e colocar em perigo a vida dos estudantes.

É importante ressaltar que o transporte escolar e a produção agrícola são indicadores relevantes para o município de Jaguariaíva.

A aquisição da motoniveladora é essencial para a manutenção das estradas rurais, pois permite nivelar o terreno, remover obstáculos, compactar o solo e corrigir irregularidades, como buracos e erosões. Com uma motoniveladora, é possível melhorar as condições das estradas, tornando-as mais seguras e adequadas para o tráfego de veículos, incluindo os utilizados no transporte escolar e no escoamento da produção agrícola.

Além disso, a manutenção adequada das estradas rurais evita gastos excessivos com reparos emergenciais e reduz os riscos de acidentes de trânsito. Uma motoniveladora permite realizar a manutenção preventiva das estradas, evitando danos maiores e garantindo a durabilidade da infraestrutura viária.

Portanto, a aquisição por meio de recursos de convênios com o estado, de uma motoniveladora para a manutenção das estradas rurais é justificada pela necessidade de garantir a segurança, a eficiência e o desenvolvimento do município.

Considerando o prazo de execução do termo de convênio e a Portaria SEFIP nº 01/2022, que estabelece o Manual de Rotinas e Procedimentos sobre o Fluxo de Licitações, cancelar o processo licitatório pode prejudicar as ações já programadas. Além do mais, a empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIREL não participou da disputa do Pregão Eletrônico nº 49/2023.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA

#runraocs200anos

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
JAGUARIAÍVA-PR

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023
Processo Administrativo Nº 113/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: PATRÍCIA DE SOUZA SETTER
Data de Publicação: 28/06/2023 09:47:08

MOVIMENTOS DO PROCESSO

06/07/2023 10:10:25	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	PARANA EQUIPAMENTOS S.A (76.527.951/0001-85)
Sr. Pregoeiro(a), encaminhamos pedido de Impugnação ao Edital, conforme razões que seguem anexas. Agradecemos, desde logo, o recebimento e provimento. At.		
06/07/2023 15:50:38	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	YANADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI
Seguem anexos os documentos e a petição relativa ao recurso do pregão eletrônico n° 49/2023 da Pref. Jaguariaíva - PR.		
06/07/2023 17:56:57	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Prezados, segue anexo impugnação ao descritivo técnico do edital.		
10/07/2023 11:08:29	CADASTRO DE PROPOSTA	SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
10/07/2023 13:52:28	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO
De acordo com a secretaria demandante do objeto as especificações contidas no Anexo 07 não violam o princípio da competitividade, em razão de que outras máquinas possuem os itens especificados.		
10/07/2023 13:54:39	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO
De acordo com a secretaria demandante do objeto as especificações contidas no Anexo 07 não violam o princípio da competitividade, em razão de que outras máquinas possuem os itens especificados.		
10/07/2023 13:55:09	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO
De acordo com a secretaria demandante do objeto as especificações contidas no Anexo 07 não violam o princípio da competitividade, em razão de que outras máquinas possuem os itens especificados.		
11/07/2023 13:25:33	CADASTRO DE PROPOSTA	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
11/07/2023 15:10:01	CADASTRO DE PROPOSTA	INTTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI
11/07/2023 15:15:24	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
11/07/2023 15:37:09	CADASTRO DE PROPOSTA	KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
11/07/2023 16:04:34	CADASTRO DE PROPOSTA	WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA
11/07/2023 20:13:34	CADASTRO DE PROPOSTA	PARANA EQUIPAMENTOS S.A
12/07/2023 08:28:47	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Nota: Link para acesso à Ata da Sessão de Disputa do Pregão Eletrônico nº 49/2023
https://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparenciav2/licitacoes/?tlic_id=&mod_id=&est_id=&org_id=&lic_titulo=motoniveladora&lic_nro=&lic_procadm=&lic_data=&lic_datarealizaca
o

02. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Item B, referente ao Anexo 7 do Edital.

No item 5.1 do anexo 07 do Edital onde descreve as dimensões da lâmina do equipamento, quais sejam: 3.660 x 610 x 22mm - comprimento x altura x espessura justifica-se devido a resistência do aço ser uma das principais propriedades mecânicas desse metal que compõe a lâmina de uma motoniveladora, quanto maior a espessura maior a resistência sem sofrer deformação na lâmina.

De acordo com as propriedades do solo (pedregoso) área urbana e rural do município é necessário uma lâmina com maior espessura para executar os serviços sem danos à mesma, com isso o equipamento apresenta maior resistência e menor custo com manutenção.

Item C, referente ao Anexo 7 do Edital

No item 3.1 do anexo 07 do Edital onde aponta o tipo de Transmissão do equipamento: Automática powershift com conversor de torque e controle eletrônico, sistema hidráulico sensível a carga com bomba de pistões de fluxo variável com vazão de no mínimo 155l/m, com controle totalmente hidráulico.

Na transmissão automática, ao contrário da semi-automática, ao perceber a relação entre a velocidade e rotação do motor, ela mesma decide pela troca de marcha mais adequada proporcionando assim maior economia e durabilidade do motor e todos os componentes da transmissão, não requer a mesma frequência de manutenção já que





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA



#runcoas20Anos

310
lx

seu funcionamento proporciona um menor desgaste das engrenagens e maior conforto ao operador que não precisa trocar marcha o tempo todo.

A bomba hidráulica é o coração do sistema hidráulico do equipamento, pois dimensiona o fluxo hidráulico que é responsável pela execução da maioria dos movimentos articulados, distribuindo força entre as partes por meio de fluídos, no caso de óleo hidráulico.

A Bomba de pistões possuem fluxo fixo e ou variáveis, isto significa que o sistema hidráulico pode ser projetado para operar mais eficientemente por ter menos fluxo perdido pela válvula de alívio e proporciona maiores vazões em alta pressão, maior eficiência, confiabilidade, maior economia, maior produtividade e eficiência na execução dos serviços.

Portanto, vejamos a diferença, uma transmissão automática é projetada para fazer a seleção das marchas de forma totalmente automática, sem intervenção do motorista. Ela utiliza sensores para detectar a velocidade do veículo, a carga e outras condições, e com base nesses dados, o sistema decide quando e como realizar as trocas de marcha. O motorista só precisa selecionar a posição de condução desejada (como "Drive" para frente ou "Reverse" para ré) e o sistema cuida do resto. A transmissão semi-automática, também conhecida como transmissão automatizada ou transmissão manual automatizada, oferece ao motorista um controle parcial sobre as mudanças de marcha. Essa transmissão é basicamente uma transmissão manual convencional, mas com um sistema de atuadores que realiza as trocas de marcha de forma automatizada, seguindo os comandos do motorista.

Segue cópia do anexo 07 do Edital onde consta no item 3.1 o Tipo de transmissão Automática powershift com conversor de torque e controle eletrônico, sistema hidráulico sensível a carga com bomba de pistões de fluxo variável com vazão de no mínimo 155l/m, com controle totalmente hidráulico, DIFERENTEMENTE do que foi mencionado na página 03 da representação, onde consta sistema hidráulico sensível a carga com bomba de pistões de fluxo variável com vazão de no mínimo 115l/m.

Ainda as especificações técnicas obedecem ao 2º Plano de Trabalho definitivo do Convênio 636 / 2022 SIT – 53341, anexo, devidamente analisado e aprovado pelo CONCEDENTE - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.

03. CONSIDERAÇÕES

Ainda as especificações técnicas obedecem estritamente ao 2º Plano de Trabalho definitivo do Convênio 636 / 2022 SIT – 53341, anexo, devidamente analisado e aprovado pelo CONCEDENTE - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, e pelo Interviente, PARANACIDADE, cumprindo a cláusula sexta do referido convênio nº 636/2022 – SEDU, que trata das atribuições, com destaque para a alínea a) do inciso II, a qual esclarece que, são atribuições da INTERVINIENTE PARANACIDADE, analisar os projetos apresentados pelo conveniente, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENIENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas.





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA



#rancoas200anos

311
lx

Da mesma forma, a administração municipal, cumprindo o inciso III da mesma cláusula, tenta assegurar a integralidade da execução do objeto pactuado, atendendo as determinações do Convênio e regras já conhecidas do INTERVINIENTE.

Outros fatores que se tornam imperativos, decorre da pesquisa de preço na fase preparatório, onde evidenciamos que, as especificações técnicas não limitam a concorrência, apenas buscam, além de atender plenamente o objeto do convênio, adquirir um equipamento com requisitos de qualidade mínima, que atenda às necessidades do município.

Por fim, apesar de legítima, nos causa estranheza que a empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIREL não participou da disputa do Pregão Eletrônico nº 49/2023, por motivos até então desconhecidos, peça de forma deliberada a anulação do certame, a fim de impor aspectos buscando uma nova oportunidade de participação no processo de disputa.

Diante do exposto, nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos, entende que a legação da referida empresa não tem amparo administrativo para seu acolhimento.

Jaguariáiva, 11 de agosto de 2023

Gilberto Moreira
Operador de Máquinas Pesadas
Matrícula nº 4390

Cristiam Schimiguel
Diretor de Logística
Gil Lorusso do Nascimento Filho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística



CONVÊNIO Nº 636/2022 - SEDU

TERMO DE CONVÊNIO Nº 636/2022-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado AUGUSTINHO ZUCCHI; o Município de JAGUARIAÍVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) ALCIONE LEMOS, considerando o contido no(s) protocolo(s) 18.614.836-3,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 3536/2019, Decreto Estadual nº 9245/2018, Decreto Estadual nº 49/2019 e na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos da Lei nº 19361/17 e do art. 7º do Decreto

Página 1 de 13

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO Nº 636/2022 - SEDU

Estadual nº 3536/2019, e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 1.321.433,33 (um milhão e trezentos e vinte e um mil e quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 1.000.000,00 (um milhão de reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.01.5058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENIENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 321.433,33 (trezentos e vinte e um mil e quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), importância equivalente a 24,00% do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENIENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo redução dos recursos previstos no Convênio, com base nos sucessivos Planos de Trabalho (Preliminar e/ou Definitivo), a redução de valor deverá ser feita na contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida, de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se, após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao último valor total estipulado, a redução deverá ser aplicada sobre a contrapartida do município, desde que respeitada

Página 2 de 13

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO Nº 636/2022 - SEDU

a permanência de uma contrapartida de, no mínimo 5% do novo valor total. Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENIENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

CONVÊNIO Nº 636/2022 - SEDU

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Convenente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:

CONVÊNIO Nº 636/2022 - SEDU

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniente, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

Página 5 de 13

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr

Página 5 de 11

CONVÊNIO Nº 636/2022 - SEDU

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

CONVÊNIO Nº 636/2022 - SEDU

- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Comprovante de Garantia Contratual;

Página 7 de 13

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO N° 636/2022 - SEDU

2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 4. Alvará de construção.
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENIENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENIENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

CONVÊNIO Nº 636/2022 - SEDU

- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;
- y) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações da PRED, em conformidade com a Resolução Conjunta nº **001/22** SEDU/PRED/PARANACIDADE/Agência de Fomento do Paraná, o CONVENIENTE deverá assumir os seguintes compromissos:
1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
 2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;
 3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;

CONVÊNIO Nº 636/2022 - SEDU

4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores

CONVÊNIO Nº 636/2022 - SEDU

e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;

Página 11 de 13

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO N° 636/2022 - SEDU

- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 3536/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Os participantes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Página 12 de 13

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO N° 636/2022 - SEDU

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por:

AUGUSTINHO ZUCCHI

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

ALCIONE LEMOS

Prefeito(a) Municipal de JAGUARIAÍVA



ePROCOLO



Documento: **CONVENIO6362022JAGUARIAIVA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Alcione Lemos** em 26/04/2022 15:09, **Augustinho Zucchi** em 26/04/2022 16:37.

Inserido ao protocolo **18.614.836-3** por: **Ana Carolina da Silva** em: 26/04/2022 14:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8b25bc4c12f262cd8e2c5d5938c93f03.

 **PAM - 2023 - SEDU****CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07**EDITAL DE: **PREGÃO**nº **/2.023**LOTE Nº: **1**

PROPONENTE:

Prefeitura Municipal de JAGUARIAIVA – Pr.NOME DO BEM: **MOTONIVELADORA**Nº DE UNIDADES PROPOSTAS: **01 (UMA)**

(1) DISCRIMINAÇÃO	(2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
1. MARCA/MODELO	Indicar	
1.1. Fabricação/Série	Última série, nova, zero hora	
2. MOTOR		
2.1 Marca / Modelo	Indicar	
2.2. Mínima potência efetiva	170 HP (que atenda ao controle de emissão de poluentes – PROCONVE MAR-I -CONAMA)	
2.3. Combustível	Diesel	
3. TRANSMISSÃO		
3.1. Tipo	Automática powershift com conversor de torque e controle eletrônico, sistema hidráulico sensível a carga com bomba de pistões de fluxo variável com vazão de no mínimo 155l/m, com controle totalmente hidráulico.	
3.2. Número de marchas à frente e à ré	06 velocidades à frente e 03 à ré	
4. DIREÇÃO		
4.1. Tipo	Hidráulica ou Hidrostática	
4.2. Raio de giro mínimo (mm)	6.800mm	
5. LÂMINA		
5.1. Dimensões	3.660 x 610 x 22mm - comprimento x altura x espessura	
5.2. Giro do círculo	Rotação 360°	
5.3. Ângulo máximo de talude (ambos os lados)	90°	
6. PESO		
6.1. Peso Total homologado em ordem de marcha (Kg)	17.000Kg	
7. SISTEMA ELÉTRICO		
7.1. Sistema de iluminação	Para trabalho noturno	

 **PAM - 2023 - SEDU****CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07**EDITAL DE: **PREGÃO**

nº

/2.023

LOTE Nº: **1**

PROPONENTE:

Prefeitura Municipal de JAGUARIAIVA – Pr.NOME DO BEM: **MOTONIVELADORA**Nº DE UNIDADES PROPOSTAS: **01 (UMA)**

(1) DISCRIMINAÇÃO	(2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
8. PNEUS		
8.1. Pneus e nº de lonas	17,5x25, 12 lonas	
9. FREIO		
9.1. Tipo	A disco banhado a óleo	
10. ACESSÓRIOS		
10.1. Silencioso	Sim	
10.2. Gancho de tração	Sim	
10.3. Espelho retrovisor	Sim	
10.4. Adesivo da logomarca do Programa	Adesivo 35x20cm, 4 cores gerado em https://paranainterativo.pr.gov.br/placas/index.html	
11. OPCIONAIS		
11.1. Deslocamento hidráulico da lâmina	Sim	
11.2. Tombamento hidráulico da lâmina	Sim	
11.3. Escarificador traseiro	Sim, com 03 dentes	
12. CABINE TIPO		
12.1. Cabine tipo aberta ou fechada	Cabine fechada Rops/Fops	
12.2. Cabine com sistema de ar condicionado	Com sistema de ar condicionado pressurizado	
13. GARANTIA	12 meses a contar da data da entrega técnica sem limite de horas	
14. Manual (is) em língua	Sim, de Operação, Manutenção e Peças obrigatório padrão fabricante em língua Portuguesa.	
15. TREINAMENTO DE MECÂNICOS E OPERADORES (duração)	08 horas	



PAM - 2023 - SEDU

Obs.: A proponente deverá preencher todos os espaços vazios da coluna 3 (três) com as especificações do equipamento proposto, obedecendo ao mesmo sistema de unidades e padrões adotados nas colunas 1 (um) e 2 (dois).

Carimbo e assinatura legal

Nome responsável legal: Fábio dos Santos Marcos
Carteira de identidade - 7.812.477 6 e Órgão Emissor SSP/PR
Jaguariaíva, 22 de março de 2.023



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#ruínas200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR.

Processo nº. 491523/23.

Interessado: Yamadiesel Comércio de Máquinas – Eireli.

Representação da Lei nº 8.666/93

Pregão Eletrônico n.º 49/2023 – Suspensa a homologação do certame.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, Jaguariáiva/PR, inscrita no CNPJ nº 76.910.900/0001-38, representado pela Sr.^a **ALCIONE LEMOS**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções, comparece por seu procurador – instrumento de mandato incluso, nos autos do processo em epígrafe, face ao **Despacho nº 772/23**, para apresentar **MANIFESTAÇÃO PRÉVIA**, pelas razões de fato e de direito aduzidas,

1. A Representante ingressou com Representação da Lei nº 8.666/93, alegando em síntese que o Pregão Eletrônico n.º 49/2023 – cópia integral inclusa nesta manifestação, cujo o objeto é a aquisição de **motoniveladora**, além de fazer *exigências desnecessárias para a escolha da melhor proposta, incluiu nas especificações do objeto descrições restritivas e excessivas que impossibilitam a escolha da melhor proposta.*

2. Assim, sustenta a representante que as exigências do Município de Jaguariáiva acerca das especificações do objeto são *excessivas e restritivas* prejudicando a *obtenção da proposta mais vantajosa* para o Representado, e violam a disposição normativa do § 5º do artigo 7º da Lei Federal 8.666/93.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#runcars200anos

3. Cita, dentre os fundamentos que sustentam seus argumentos, que o julgado do TCU – Acórdão 2441/2017, dispõe que cláusulas restritivas *devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica.*

4. Ao final a Representante postula:

- a) A Concessão de medida cautelar para suspender o Pregão Eletrônico nº 49/2023 e eventual execução contratual decorrente, independente da fase em que esteja, tendo em vista a existência de características restritivas, que prejudicam a ampla competitividade do certame e por consequência a obtenção da proposta mais vantajosa;
- b) A citação do responsável para apresentação de defesa no prazo consignado no artigo 35, inciso II alínea "a" do regimento interno deste Tribunal de Contas;
- c) Julgar TOTALMENTE PROCEDENTE, e determinar a anulação do certame todos os atos decorrentes, e assim, que o edital seja republicado sem as referidas exigências restritivas.

4.1. É o breve relato das razões da Representante.

5. No mérito. Preliminarmente, em respeito a este egrégio Tribunal de Contas, o Município de Jaguariaíva decidiu suspender o ato de homologação, com as ressalvas a seguir descritas, mesmo em prejuízo a continuidade dos serviços públicos indispensáveis tanto ao transporte escolar rural quanto ao trânsito de moradores da área rural e escoamento da produção agropecuária.

6. Em que pese as alegações da Representante, verifica-se da ata do Pregão Eletrônico de fls. 295, que as supostas características restritivas descritas nas especificações do objeto – motoniveladora, não causaram qualquer prejuízo decorrentes da suposta violação dos princípios da maior vantajosidade e da competitividade do certame (sob análise deste Tribunal), seja de eventual prejuízo para análise da melhor proposta, já que o certame contou com a participação de 6 (seis) empresas no 31/07/2023, veja:

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: NEW HOLLAND Modelo: RG 170 B
 Descrição: Motoniveladora, nova, zero hora, motor a diesel, potencia minima 170 HP, sistema hidraulico sensivel a carga, 06 velocidades a frente e 03 a re, direcao tipo hidraulica ou hidrostatica, peso total 17.000Kg, sistema de iluminacao pra trabalho noturno, pneus 17,5x25 12 L, freio a disco banhado a oleo.
 Quantidade: 1 Valor Unit.: 1.220.000,00 Valor Total: 1.220.000,00

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO	037	06.224.121/0006-08	1.443.595,00	1.220.000,00		Não
2 VENEZA EQUIPAMENTOS SUL	051	29.644.666/0001-64	1.443.590,00	1.429.900,00	17,20	Não
3 INTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA	117	22.553.526/0001-31	1.443.595,00	1.443.595,00	0,98	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA	086	21.744.769/0001-94	1.440.000,00	850.000,00		Não
KTR BRASIL MAQUINAS, PECAS E	071	30.705.365/0001-82	1.443.595,00	895.000,00	5,2941	Não
PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A	008	76.527.951/0001-85	1.443.595,00	916.000,00	2,3464	Não





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#numeros200anos

7. Destaco em tempo, que a Representante, ora interessada, também apresentou junto ao Município de Jaguariaíva no dia **06/07/23**, impugnação (fls. 068 a 092 do Pregão Eletrônico n.º 49/2023) ao referido edital com as mesmas razões jurídicas da presente representação, sendo que em resposta a Pregoeira destacou: *De acordo com a secretaria demandante do objeto as especificações contidas no Anexo 07 não violam o princípio da competitividade, em razão de que outras máquinas possuem os itens especificados*, resposta em 10/07/2023 às 13:52:28 – **fls. 294**. Vejamos:

MOVIMENTOS DO PROCESSO		
06/07/2023 10:10:25	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	PARANA EQUIPAMENTOS S.A (76.527.951/0001-85) Sr. Pregoeiro(a), encaminhamos pedido de Impugnação ao Edital, conforme razões que seguem anexas. Agradecemos desde logo, o recebimento e provimento. Atil
06/07/2023 15:50:38	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI Segue anexos os documentos e a petição relativa ao recurso do pregão eletrônico n° 49/2023 da Pref. Jaguariaíva - PR
06/07/2023 17:56:57	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prezados, segue anexo impugnação ao descritivo técnico do edital.
10/07/2023 11:08:29	CADASTRO DE PROPOSTA	SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
10/07/2023 13:52:28	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO De acordo com a secretaria demandante do objeto as especificações contidas no Anexo 07 não violam o princípio da competitividade, em razão de que outras máquinas possuem os itens especificados.
10/07/2023 13:54:39	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO De acordo com a secretaria demandante do objeto as especificações contidas no Anexo 07 não violam o princípio da competitividade, em razão de que outras máquinas possuem os itens especificados.
10/07/2023 13:55:09	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO De acordo com a secretaria demandante do objeto as especificações contidas no Anexo 07 não violam o princípio da competitividade, em razão de que outras máquinas possuem os itens especificados.
11/07/2023 13:25:33	CADASTRO DE PROPOSTA	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
11/07/2023 15:10:01	CADASTRO DE PROPOSTA	INTTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI
11/07/2023 15:15:24	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
11/07/2023 15:57:09	CADASTRO DE PROPOSTA	KTR BRASIL MAQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
11/07/2023 16:04:34	CADASTRO DE PROPOSTA	WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA
11/07/2023 20:13:34	CADASTRO DE PROPOSTA	PARANA EQUIPAMENTOS S.A
11/07/2023 08:28:47	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

8. De acordo com a ata acima, verifica-se que 6 (seis) empresas licitantes apresentaram propostas em data de 11/07/2023, o que demonstra que as especificações do objeto não causaram qualquer prejuízo a disputa.

9. É evidente que a interpretação do § 5º do artigo 7º da Lei Federal 8.666/93, dever ser realizada com observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a exigência de justificativa técnica do referido artigo exposta no fundamento da presente Representação, somente será devida quando houver real restrição a competitividade do certame ou prejudicar sua vantajosidade, ocorre que no presente caso não houve tais violações indicadas na Lei.

10. Assim, não procedem as razões jurídicas expostas na presente representação, acerca de ausência de estudo técnico ou justificativa técnica que possibilitasse a inclusão das referidas exigências/especificações do objeto motoniveladora, pois no certame 3(três) empresas preencheram os requisitos do edital e disputaram o objeto, sendo assim, resta superada a eventual irregularidade apontada pela representante.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#runcas20Anos

11. Verifica-se ainda que a Representante sequer participou do certame de acordo com item 6 desta manifestação.

12. O Representado em resposta ao item 'b', 'c' e 'd' do Despacho 772/23, conforme solicitação de justificativa no Processo 10012/2023 (cópia inclusa), por meio da secretaria demandante apresentou resposta técnica:

02. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Item B, referente ao Anexo 7 do Edital.

No item 5.1 do anexo 07 do Edital onde descreve as dimensões da lâmina do equipamento, quais sejam: 3.660 x 610 x 22mm - comprimento x altura x espessura justifica-se devido a resistência do aço ser uma das principais propriedades mecânicas desse metal que compõe a lâmina de uma motoniveladora, quanto maior a espessura maior a resistência sem sofrer deformação na lâmina.

De acordo com as propriedades do solo (pedregoso) área urbana e rural do município é necessário uma lâmina com maior espessura para executar os serviços sem danos à mesma, com isso o equipamento apresenta maior resistência e menor custo com manutenção.

12.1. Resposta ao item 'c' do Despacho 772/23:

Item C, referente ao Anexo 7 do Edital

No item 3.1 do anexo 07 do Edital onde aponta o tipo de Transmissão do equipamento: Automática powershift com conversor de torque e controle eletrônico, sistema hidráulico sensível a carga com bomba de pistões de fluxo variável com vazão de no mínimo 155l/m, com controle totalmente hidráulico.

Na transmissão automática, ao contrário da semi-automática, ao perceber a relação entre a velocidade e rotação do motor, ela mesma decide pela troca de marcha mais adequada proporcionando assim maior economia e durabilidade do motor e todos os componentes da transmissão, não requer a mesma frequência de manutenção já que

seu funcionamento proporciona um menor desgaste das engrenagens e maior conforto ao operador que não precisa trocar marcha o tempo todo.

A bomba hidráulica é o coração do sistema hidráulico do equipamento, pois dimensiona o fluxo hidráulico que é responsável pela execução da maioria dos movimentos articulados, distribuindo força entre as partes por meio de fluidos, no caso de óleo hidráulico.

A Bomba de pistões possuem fluxo fixo e ou variáveis, isto significa que o sistema hidráulico pode ser projetado para operar mais eficientemente por ter menos fluxo perdido pela válvula de alívio e proporciona maiores vazões em alta pressão, maior eficiência, confiabilidade, maior economia, maior produtividade e eficiência na execução dos serviços.

Portanto, vejamos a diferença, uma transmissão automática é projetada para fazer a seleção das marchas de forma totalmente automática, sem intervenção do motorista. Ela utiliza sensores para detectar a velocidade do veículo, a carga e outras condições, e com base nesses dados, o sistema decide quando e como realizar as trocas de marcha. O motorista só precisa selecionar a posição de condução desejada (como "Drive" para frente ou "Reverse" para ré) e o sistema cuida do resto. A





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#sumocars200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

transmissão semi-automática, também conhecida como transmissão automatizada ou transmissão manual automatizada, oferece ao motorista um controle parcial sobre as mudanças de marcha. Essa transmissão é basicamente uma transmissão manual convencional, mas com um sistema de atuadores que realiza as trocas de marcha de forma automatizada, seguindo os comandos do motorista.

Segue cópia do anexo 07 do Edital onde consta no item 3.1 o Tipo de transmissão Automática powershift com conversor de torque e controle eletrônico, sistema hidráulico sensível a carga com bomba de pistões de fluxo variável com vazão de no mínimo 155l/m, com controle totalmente hidráulico, DIFERENTEMENTE do que foi mencionado na página 03 da representação, onde consta sistema hidráulico sensível a carga com bomba de pistões de fluxo variável com vazão de no mínimo 115l/m.

Ainda as especificações técnicas obedecem ao 2º Plano de Trabalho definitivo do Convênio 636 / 2022 SIT – 53341, anexo, devidamente analisado e aprovado pelo CONCEDENTE - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.

12.2. Em resposta ao item 'c' do Despacho 772/23, onde o relator Conselheiro do TCEPR solicita manifestação do Município acerca das *prováveis consequências de ordem prática decorrentes* de eventual suspensão do certame, assim temos que a suspensão ensejará:

12.2.1. Descumprimento do cronograma descrito no Convênio n.º 636/2022 – SEDU, cópia inclusa, pelo Município de Jaguariaíva;

12.2.2. Prejuízo financeiro ao Município, em razão da perda dos recursos no importe de R\$. 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), impossibilitando a aquisição da motoniveladora sem os recursos do referido convênio;

12.2.3. Possibilidade de rescisão do convênio n.º 636/2022 – SEDU, nos termos de sua cláusula décima, em razão *de fato que o torne material ou formalmente inexecutável*;

12.2.4. Falta de manutenção das estradas rurais, sendo evidente o prejuízo ao Município que possui 479,32 km de estradas necessárias para o ir e vir dos produtores rurais; as estradas sem manutenção, com buracos, erosões ou falta de pavimentação, poderão causar acidentes automobilísticos, atrasos, perda da qualidade do produto agropecuário e mais responsabilização do Município decorrente da falta do serviço público;

12.2.5. Prejuízo no escoamento das safras dos produtores rurais.

12.2.6. Prejuízo no transporte escolar rural, entre outras consequências negativas expostas no Processo 10012/2023, incluso.

13. Desta forma, não há motivos para ter continuidade a presente Representação, considerando que não houve restrição a disputa, sequer prejuízo a vantajosidade do certame, já que a adjudicação do objeto poderá ser





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#sumocês200anos

realizada, após homologação por **R\$. 1.220.000,00¹**, cerca de **15,48%** de economia ao erário municipal, conforme consta na cópia do processo licitatório em anexo.

14. PEDIDOS. Diante do exposto requer:

14.1. Liminarmente, seja indeferido o pedido de medida cautelar para suspender o Pregão Eletrônico n.º 49/2023, pois não houve restrição à competitividade, com fundamento nas razões de decidir do Processo 401834/23 – Despacho n.º 941/23 – Diário Eletrônico do TCEPR de 14/08/23, onde na análise jurídica do caso, o Conselheiro Relator aplicou o disposto no art. 20 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

14.2. O recebimento da presente Manifestação Prévia e no mérito requer a improcedência de todos os pedidos da Representante interessada, para que o Município de Jaguariaíva possa dar continuidade do certame com a devida homologação do Pregão Eletrônico n.º 049/2023, sem ocorrências dos prejuízos elencados no item 12.2 desta manifestação.

14.3. Requer ainda, a improcedência da Representação, pois não houve restrição da competitividade pelo Município de Jaguariaíva em razão das especificações do objeto - motoniveladora, com fundamento nos termos da Instrução n.º 2098/23 – CGM do TCEPR em 22/05/2023, onde destacou-se que o que a lei veda são exigências excessivas ou impertinentes para a consecução do objeto do certame, já que qualquer exigência realizada pela Administração pode, em tese, limitar a competitividade.

14.4. Outrossim, informo que o Pregão Eletrônico n.º 49/2023, em respeito a devida análise e julgamento imparcial deste Eg. TCEPR, está suspenso, contudo, requer celeridade no trâmite da presente representação, para que não haja maiores prejuízos ao Município de Jaguariaíva, conforme exposto e indicado no item 12.2 desta manifestação.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Jaguariaíva, 16 de agosto de 2023.

WILIAM SOUZA ALVES

Assinado de forma digital por

WILIAM SOUZA ALVES

Dados: 2023.08.16 14:54:32 -03'00'

William Souza Alves

Procurador Jurídico do Município

¹ Valor máximo do objeto: R\$. 1.443.595,00.





RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 549785/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 491523/23

ASSUNTO: **REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 - Pregão**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (1 Manifestação Prévia - Município Despach)
- Outros Documentos (2 Procuração Município 2023 atualizada)
- Outros Documentos (3 Processo 10012-2023 - Resposta SEDUL -)
- Outros Documentos (4 INFORMAÇÃO Suspensão)
- Outros Documentos (P.E 49-2023 VOLUME I)
- Outros Documentos (P.E 49-2023 VOLUME II)
- Outros Documentos (P.E 49-2023 VOLUME III)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, CNPJ 76.910.900/0001-38, através do(a) Representante Legal**

ALCIONE LEMOS, CPF 487.819.839-72

Email: gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

Telefone: 35359400

Curitiba, 16 de agosto de 2023 15:32:32

à Sr. Joyce,

Amexar manifestação prévia do Processo 491523/23 do TCEPR e Processo 10012/23 junto ao Pregão no 5974/23. Pregão Eletrônico n.º 49/23.

[Assinatura]
Procurador Jurídico